

RELATÓRIO



Prefeitura da Estância Hidromineral de Águas da Prata

RELATÓRIO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 046/2023

PREGÃO ELETRÔNICO: 006/2023

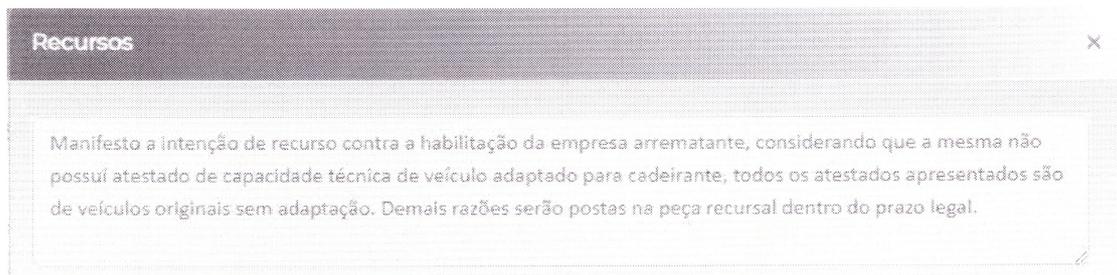
OBJETO: PREGÃO ELETRÔNICO OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE VEÍCULO DE 07 LUGARES (MINE VAN, CARROCERIA MONO VOLUME) ADAPTADO PARA TRANSPORTE DE CADEIRANTE PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DO SAÚDE – (SEMSAU) DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE ÁGUAS DA PRATA – SP (REFERÊNCIA: CHEVROLET SPIN).

I. INTRODUÇÃO

No dia 26/05/2023, a Prefeitura da Estância Hidromineral de Águas da Prata, por meio da plataforma BLL (www.bllcompras.org.br), realizou o Pregão Eletrônico objetivando a aquisição de um veículo de 07 lugares adaptado para transporte de cadeirante para a Secretaria Municipal de Saúde (SEMSAU). O certame foi devidamente publicado em jornal de grande circulação, no Diário Oficial Eletrônico do Município e no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

Após análise das propostas apresentadas pelas empresas interessadas, a LOUREIRO E FIGUEIREDO COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA, CNPJ nº 40.976.095/0001-06, foi declarada a primeira colocada, com proposta de R\$ 132.890,00. A segunda colocada foi a SERRATO E MONTORO ADAPTAÇÃO E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS - EIRELI, CNPJ nº 19.176.862/0001-06, que apresentou uma proposta de R\$ 138.000,00.

Após a divulgação do resultado, a SERRATO E MONTORO ADAPTAÇÃO E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS - EIRELI apresentou recurso alegando que a primeira colocada não apresentou o atestado de capacidade técnica de um veículo adaptado, conforme exigido no edital.



II. FUNDAMENTAÇÃO

Após a análise do recurso interposto pela SERRATO E MONTORO ADAPTAÇÃO E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS - EIRELI, a CPL considerou os seguintes pontos:



Prefeitura da Estância Hidromineral de Águas da Prata

No edital do Pregão Eletrônico, foi exigido que as empresas interessadas apresentassem atestado de capacidade técnica de um veículo adaptado. Tal exigência visava garantir que o fornecedor tivesse experiência comprovada na produção de veículos adaptados para transporte de cadeirantes.

Durante a análise da documentação apresentada pela LOUREIRO E FIGUEIREDO COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA, constatou-se que a empresa não deixou de apresentar o atestado de capacidade técnica, porém, não apresentou o atestado de capacidade técnica de um veículo adaptado, como solicitado no edital.

III. CONTRA RAZÕES

A empresa LOUREIRO E FIGUEIREDO COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA apresentou como principal contra razão ao recurso inicialmente interposto:

“...o recurso interposto pela recorrente é manifestamente infundado, desprovido de fundamentação legal, e meramente protelatório, com intuito de tumultuar o certame, uma vez que ... o pregoeiro ... procedeu de forma correta ao classificar e habilitar a proposta da recorrida, declarando-a vencedora, posto que cumpriu todas as exigências do edital.”

Embora a empresa LOUREIRO E FIGUEIREDO COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA alegue que o recurso interposto seja infundado e desprovido de fundamentação legal, é importante destacar que o próprio edital do certame estabelecia a necessidade de apresentação de um ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA específico para um veículo adaptado. Portanto, se a empresa recorrida não atendeu a esse requisito essencial do edital, o pregoeiro não poderia ter classificado e habilitado sua proposta como vencedora. Ao contrário do que alegado, o recurso tem base legal e justificativa ao questionar a decisão, uma vez que a empresa recorrida não atendeu às exigências claras estabelecidas no edital, podendo comprometer a qualidade e a segurança dos serviços a serem prestados. O objetivo do recurso não é simplesmente tumultuar o certame, mas garantir a observância das regras estabelecidas no próprio edital, assegurando a transparência e a lisura do processo de contratação. Portanto, a alegação de que o recurso é meramente protelatório não se sustenta diante da clara violação das exigências técnicas estabelecidas no edital.

IV. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Considerando a fundamentação exposta, a Comissão Permanente de Licitações decide acatar o recurso interposto pela SERRATO E MONTORO ADAPTAÇÃO E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS - EIRELI e desclassificar a primeira colocada, LOUREIRO E FIGUEIREDO COM COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA, por não ter apresentado o atestado de capacidade técnica exigido no edital do Pregão Eletrônico.

Dessa forma, a empresa SERRATO E MONTORO ADAPTAÇÃO E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS - EIRELI deve passar a ser considerada a vencedora do certame, tendo em vista que apresentou a proposta financeira mais vantajosa, no valor de **R\$ 138.000,00 (Cento e Trinta e Oito Mil Reais)**, valor que ficou abaixo do valor referencial que era de R\$ 138.113,75 (Cento e Trinta e Oito Mil, Cento e Treze Reais e Setenta e Cinco Centavos).



Prefeitura da Estância Hidromineral de Águas da Prata

A CPL notificará a empresa LOUREIRO E FIGUEIREDO COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA sobre a sua desclassificação, conforme fundamentação acima exposta.

Notificará a empresa SERRATO E MONTORO ADAPTAÇÃO E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS - EIRELI sobre sua declaração como vencedora do Pregão Eletrônico.

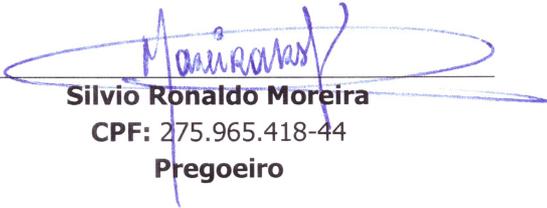
Procedemos à análise e verificação da documentação apresentada pela empresa vencedora, conforme exigido no edital do Pregão Eletrônico e foi constatado que não há nada que a desabone. Toda a documentação apresentada está de acordo com as exigências editalícias.

V. CONCLUSÃO

Diante dos fatos acima expostos, e exclusivamente sob a ótica legal, **OPINA** a CPL pela procedência do Recurso Administrativo apresentado pela empresa SERRATO E MONTORO ADAPTAÇÃO E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS - EIRELI e conseqüentemente pela improcedência da Contra Razão apresentada pela empresa LOUREIRO E FIGUEIREDO COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA. Este relatório de recurso e contrarrazões foi lavrado e assinado pelos membros da Comissão Permanente de Licitações presentes na data estabelecida.

É o relatório;

Águas da Prata, 06 de junho de 2023.


Silvío Ronaldo Moreira
CPF: 275.965.418-44
Pregoeiro


Cássio de Faria Lopes
CPF: 365.518.428-01
Presidente da CPL

Cássio de Faria Lopes
Presidente da CPL